



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 48/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 07/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2023

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO 3º Termo Aditivo referente ao contrato nº 61/2023 advindo do processo licitatório nº 07/2023 na modalidade pregão eletrônico nº 03/2023 de 23/02/2023.

#### DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre o 3º Termo aditivo para acréscimo de 25% do item nº 08 que se trata do “Serviço de ornamentação do velório com flores” referente ao contrato nº 61/2023 advindo do processo licitatório nº 07/2023 na modalidade pregão eletrônico nº 03/2023 de 23/02/2023, celebrado com o Município de Redenção. A Contratada apresentou documentação onde informa que aceita o acréscimo de 25% no item 08, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



**REDENAÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

Ocorre que o contratado J.M.F Aguiar – ME empresa de prestação de serviços fúnebres, solicita a possibilidade de acréscimo de 25% do quantitativo no item referenciado prorrogação do contrato de nº 92/2021, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada podendo ser comprovado com documentação em anexo.

Em análise ao parecer jurídico fica explanado a legalidade para as partes fazerem o acréscimo de 25% do quantitativo no item referenciado, a vista disso não se vê impedimento quanto a confecção do 3º Termo Aditivo de acréscimo de 25% do quantitativo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações e todos os requisitos se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.,.

Redenção – PA, 26 de junho de 2024.